

CONTRATO Nº 00872025

PROCESSO: 2025-XM39N

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Comercial e pela Gerente de Recursos Humanos, respectivamente, o Sr. RAFAEL GROSSI GONCALVES PACIFICO e JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO, e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, sediada à Rua Cândido Portinari, nº 27, Sala 501 a 503 - 9º Andar, Santa Luzia, Vitória-ES, Cep.: 29.045-415, inscrita no CNPJ sob o nº 03.810.480/0003-06, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por GEFERSON LUIZ DOS SANTOS, seu representante legal, firmam o presente CONTRATO, instruído no processo administrativo nº 2025-XM39N, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da CESAN, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a contratação de empresa para prestação de serviços de execução da campanha corporativa de 2025 de vacinação contra gripe.
- 1.2. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) **Contrato Nº 00872025** e seus anexos, incluindo descritivo de serviço.
 - b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 14/04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos será proveniente do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 00126 firmado entre o Serviço Social da Indústria – Sesi/Departamento Regional do Espírito Santo e a CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.
- 4.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.
- 4.3 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.
- 4.4 O(s) **SERVIÇO(s)** será(ão) contratado(s) pelo regime de empreitada por preço global.
- 4.5 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Despesa para pernoite, jantar, café da manhã e almoço, se houver.
 2. Disponibilidade aos profissionais envolvidos de aparelho de telefonia móvel com acesso linha móvel e rede de dados para contato apropriado com a equipe da **CESAN** responsável pelo serviço.
 3. Fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual necessário ao executor do serviço.
 4. O transporte de material e dos profissionais necessários à apropriada execução dos serviços nas diversas localidades citadas.
 5. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
 6. Mão-de-obra especializada ou não;
 7. Transportes e deslocamentos em geral;
 8. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 9. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
 10. Seguros em geral;
 11. Equipamentos e ferramentas necessários;
 12. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 13. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 14. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no

INSTRUMENTO CONTRATUAL. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global de execução** dos **SERVIÇOS** será de **06 (seis) meses** contados da data de sua assinatura.
- 5.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 147 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 5.2.2 Os serviços serão realizados/prestados nos estabelecimentos da CESAN no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 **NÃO** será exigida garantia contratual.
- 5.2 **NÃO** serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 Critério de aceitabilidade

- 7.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização.

7.2 Medições dos serviços e forma de pagamento

- 7.2.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de nota fiscal de serviço eletrônica (NFSe), devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 7.2.2 O período de medição será por etapa: execução dentro do cronograma da campanha corporativo, e execução dos serviços nas unidades da **CONTRATADA**, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser enviada por e-mail, imprerivelmente entre os dias 01 a 05 do mês seguinte (após a prestação do serviço), para pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da nota fiscal.

- 7.2.2.1 As notas fiscais emitidas após o quinto dia útil do mês terão seus pagamentos postergados na proporção de dias de atraso conforme previsto no item 6.2.2.
- 7.2.3 Deverá ser emitido boletim de medição de realização do objeto contratual com a contabilização das doses efetivamente aplicadas nas respectivas etapas, devendo a contratada apresentar, para seu processamento, relatório contendo no mínimo as seguintes informações:
- a. Nome completo de cada beneficiário da dose e lote de vacina aplicada;
 - b. Ocorrências e informações que julgar pertinente envolvida na execução dos serviços, e;
- 7.2.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 7.2.5 Conforme art. 185, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento das Licitações da CESAN – RLC serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is);
- 7.2.5.1 Para que não haja atrasos nos pagamentos, a nota fiscal deverá ser emitida de acordo com legislação em vigor no país.
- 7.2.5.2 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a CESAN poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à CONTRATADA após solicitação formal.
- 7.2.6 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo jurídico da CESAN.
- 7.2.7 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 7.2.8 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- I. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - II. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - III. CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - IV. Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, na medição, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
 - V. Outros documentos quando solicitados pela fiscalização do CONTRATO.
- 7.2.9 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 7.2.10 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.

- 7.2.11 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CESAN até que seja regularizada a situação.
- 7.2.12 Os valores correspondentes à nota fiscal de serviço eletrônica vencida e não paga pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 7.2.13 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.3 A CONTRATADA será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
- 8.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Elaborar em conjunto com a CONTRATADA o cronograma da campanha vacinal.

- 9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.
- 11.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 11.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 11.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 11.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 11.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.12 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

11.14 Na execução dos Serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

11.15 Atender integralmente o descritivo de serviços conforme ANEXO I do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta dispensa de licitação ficará a cargo da **Divisão de Segurança, Saúde e Bem Estar (A-DSS)** da CESAN.

11.2 Durante a execução dos serviços a CESAN fiscalizará a empresa CONTRATADA de acordo com os art. 181 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da CESAN, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos na norma INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-delicitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>.

11.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da CESAN, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

11.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;

11.3.2 Efetuar a medição dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.

11.3.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;

11.3.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

11.3.5 Propor, à **AUTORIDADE COMPETENTE**, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

11.3.6 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;

11.3.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;

11.3.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato.
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela unidade contratante, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste INSTRUMENTO CONTRATUAL, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela unidade contratante;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CESAN;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 3 (três) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 192 do RLC.
- 12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.
- 12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente (vide **NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/porta1-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>) e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 12.11 Em conformidade com o disposto no art. 197, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos serviços;

- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a CONTRATADA não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na CLÁUSULA QUINTA do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte da CESAN, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 13.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

- 13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - c) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
 - 13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.
- 14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.
- OBS:** o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

14.3 Da matriz de risco.

- I. Não Aplicável.

14.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 15.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

20

Vitória/ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL
CESAN
CPF Nº 051.247.766-33

JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
CESAN
CPF Nº 085.527.397-63

GEFERSON LUIZ DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 023.784.299-83

ELIAS AMORIM DA SILVA MARCIANO
TESTEMUNHA
073.340.996-21

ANEXO I - DESCRITIVO DE SERVIÇO

Prestação de serviço de execução da campanha corporativa de 2025 de vacinação contra gripe.

O serviço inclui o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de doses quadrivalentes com composição mínima que atenda as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o ano de 2025, para os empregados da CESAN.

A execução do serviço seguirá as seguintes condições:

Aplicação presencial das doses de vacinas aos empregados da CESAN nos estabelecimentos da empresa no Estado Espírito Santo nas localidades identificadas abaixo e seguirá cronograma definido pela CESAN, com data e hora marcadas.

Quadro referente a municípios a serem realizadas as aplicações das doses, quantidade de estabelecimentos por município e quantidade de doses previstas:

Município	Quantidade de estabelecimento	Quantidade de dose prevista¹
Serra	01	250
Vitória	03	230
Vila Velha	03	80
Cariacica	01	30
Guarapari	01	35
Venda Nova do Imigrante	01	10
Castelo	01	20
Afonso Cláudio	01	10
Santa Teresa	01	18
Conceição da Barra	01	10
Montanha	01	10
Nova Venécia	01	17
São Gabriel da Palha	01	10
Barra de São Francisco	01	20

¹ este quantitativo poderá sofrer alteração quando da elaboração do cronograma.

Quando da definição do cronograma da campanha será informado uma previsão de doses a serem aplicadas por estabelecimento que por se tratar de uma previsão, poderá ser executado efetivamente para mais ou para menos do previsto no cronograma.

O cronograma poderá englobar até 15 dias úteis (dia e horário comercial) e poderá incluir um ou mais municípios em um mesmo dia. A simultaneidade de aplicação em dois ou mais estabelecimentos poderá ocorrer desde que acordada entre CESAN e CONTRATADA.

O cronograma da campanha será definido entre CESAN e CONTRATADA com no máximo 15 dias corridos da assinatura do contrato e seu início será de pelo menos 10 dias corridos da data de início da campanha.

A aplicação da vacina deve ser controlada através de identificação dos beneficiários por apresentação de documento de identidade ao crachá funcional.

Deve ser fornecido cartão com comprovação da dose aplicada de vacinas individuais para cada pessoa vacinada.

A CONTRATADA deverá transportar e descartar o lixo hospitalar gerado em conformidade com as legislações vigentes.

O serviço deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe da categoria.

Ficará a cargo da CONTRATADA o transporte e armazenamento das vacinas que deverá ser

adequado visando a conservação das vacinas na temperatura ideal de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde.

Será permitido subcontratação somente para execução do gesto vacinal. Devendo a CONTRATADA apresentar na assinatura do contrato as informações e documentos da subcontratada.

Disponibilizar a CONTRATANTE acesso regular a sistema para acompanhamento diário da execução da campanha de vacinação.

No caso de doses remanescentes dentro do volume contratado, a **CESAN** poderá optar por destiná-la a estagiários maiores de 18 anos da Cia. ou dependentes de empregados.

Os empregados que não receberem a vacina durante a campanha corporativa poderão fazê-lo, posteriormente, pelo período de 45 dias corridos a contar da última data do cronograma da campanha, em unidades da CONTRATADA localizadas na Grande Vitória. E em unidades localizadas no Interior do Estado caso a CONTRATADA tenha viabilidade, não sendo essa condição obrigatória.

A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo uma unidade localizada na Grande Vitória para atender ao descrito no item anterior.

A CONTRATADA deverá informar quais unidades, seus endereços e horários serão disponibilizados aos empregados da CESAN para recebimento da dose de vacina nos termos dos itens supracitados quando da definição do cronograma. Essas informações farão parte das informações a serem divulgadas pela CESAN internamente sobre a realização da campanha.

Caberá a CESAN a divulgação aos seus empregados da campanha, seu cronograma e termos. E disponibilizar ambiente dentro de suas instalações com no mínimo mesa e cadeira para apoio na realização da aplicação das doses.

SOBRE A HABILITAÇÃO E MEDIÇÃO:

A CONTRATADA, ou sua subcontratada responsável pelo gesto vacinal, deverá dispor e apresentar as seguintes comprovações:

- a. Licença sanitária;
- b. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c. Registro no Conselho Regional de Medicina;
- d. Registro na Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), e;
- e. Licença para vacinação extramuros.

A CONTRATADA deverá apresentar e manter durante a execução do contrato as seguintes habilitações fiscais:

- a. CND - Certidão Negativa de Débito (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em todas as medições;
- b. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c. CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições, e;
- d. Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, se for o caso.

A medição dos serviços se dará por meio da contabilização das doses efetivamente aplicadas devendo a contratada apresentar para seu processamento relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

- a. Nome completo de cada beneficiário da dose e lote de vacina aplicada, e;
- b. Ocorrências e informações que julgar pertinente envolvida na execução dos serviços.

Vitória/Espírito Santo 14 de Abril de 2025



Cliente

Empresa:	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	CNPJ:	28.151.363/0001-47
Número de Trabalhadores:	1.250	Telefone Celular:	(27) 99978-4622
Contato Negociação:	Katilice Mansk Firme	Telefone Comercial: E-mail:	(27) 2127-5646 katilice.mansk@cesan.com.br
Contato do Contas a Pagar:	Katilice Mansk Firme	Telefone Celular: Telefone Comercial: E-mail:	(27) 99978-4622 katilice.mansk@cesan.com.br
Logradouro:	Avenida Governador Bley, 186	Complemento:	EDIF ED. BEMGE LOJA 14 ANDAR 2 ANDAR 3
Bairro:	Centro	CEP:	29010-150
Município	Vitória	Estado:	Espírito Santo



Objetivo

O objeto da presente Proposta Comercial é a adesão à Campanha de Vacinação contra Gripe 2025 que inclui o fornecimento do GESTO E DOSE DE VACINA CONTRA INFLUENZA QUADRIVALENTE, aos trabalhadores da indústria do Estado do Espírito Santo.

O SESI-ES fornecerá a CONTRATANTE, os serviços contratados nesta proposta. A presente proposta é baseada na Planilha de Cadastro da Empresa, enviada atualizada com o total de trabalhadores que a CONTRATANTE possui e a estimativa de trabalhadores a participar da campanha. A data para realização do gesto vacinal será conforme à disponibilidade da empresa e do Sesi Saúde.

Local para atendimento:

Município	Quantidade de estabelecimento	Quantidade de dose prevista¹
Serra	01	250
Vitória	03	230
Vila Velha	03	80
Cariacica	01	30
Guarapari	01	35
Venda Nova do Imigrante	01	10
Castelo	01	20
Afonso Cláudio	01	10
Santa Teresa	01	18
Conceição da Barra	01	10
Montanha	01	10
Nova Venécia	01	17
São Gabriel da Palha	01	10
Barra de São Francisco	01	20



Soluções propostas

Item	Solução	Quantidade
1	VACINA ANTIGRIPIAL - GESTO E DOSE DE VACINA CONTRA INFLUENZA QUADRIVALENTE	750



Descrição das soluções

Item	Descrição da solução
1	VACINA ANTIGRIPIAL - GESTO E DOSE DE VACINA CONTRA INFLUENZA QUADRIVALENTE(4Cepas). Aplicação In Company, mediante agendamento prévio, ou na clínica vacinadora CVP Vacinas, CVP Praia Costa localizada no endereço Rua Henrique Moscoso, 444 - Loja 01 - Praia da Costa, Vila Velha – ES e nas demais clínica da CVP da grande vitória.



Investimento

Adesão	Solução	Preço unitário	Quantidade	Preço total
	VACINA ANTIGRIPIAL - GESTO E DOSE DE VACINA CONTRA INFLUENZA QUADRIVALENTE	R\$62,50	750	R\$46.875,00
Valor total		R\$46.875,00		
Investimento total a pagar		R\$46.875,00		
Forma de pagamento		Deposito em conta 1x		



Informações adicionais

OBS: É OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE, para execução dos serviços pelo SESI-ES que envie a Planilha de Cadastro da Empresa, atualizada com o total de trabalhadores que a CONTRATANTE possui e a estimativa de trabalhadores a participar da campanha.

- Qualquer alteração na proposta deverá ser tratada diretamente com o Agente de Relações com o Mercado do Sistema Findes, onde este avaliará a solicitação de mudança, bem como as devidas correções do valor da proposta junto a gerência de mercado do Sistema Findes;
- O SESI-DR/ES iniciará a execução da vacinação nas empresas após a liberação da dose da vacina pela ANVISA para que os fornecedores possam iniciar a comercialização e distribuição da mesma, além da conclusão dos processos licitatórios que envolvem a prestação do serviço, executando somente as ações aderidas e contratadas neste termo.
- Após o agendamento e efetiva realização da vacinação dos trabalhadores da empresa contratante, os funcionários que por ventura não comparecerem será fornecido um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corrido, a partir do dia agendado, para encaminhamento do trabalhador até a clínica vacinadora CVP Vacinas, localizada na grande vitória, de segunda à sexta das 8h às 18h, aos sábados das 8h às 13h. CVP Praia Costa sem agendamento e nas demais CVP com agendamento.
- O número mínimo para atendimento na empresa (in company) serão de 10 (dez) trabalhadores, sendo este de segunda à sexta das 8h às 17h.
- As vacinas deverão ser aplicadas aos trabalhadores da indústria que constarem na planilha enviada pela empresa. Poderão haver substituições apenas de trabalhadores, desde que previamente comunicadas ao SESI

- Para os trabalhadores listados em uma das localidades desta proposta e que necessitem de substituição para uma nova localidade, será permitido desde que informado com no mínimo 02 (dois) dias que antecedem ao agendamento da vacinação na empresa contratante.
- Subcontratados e trabalhadores não vinculados ao CNPJ deste termo só poderão ser vacinados por esta campanha, se for inserido neste contrato o CNPJ e dados dos colaboradores terceiros.

- Facilitar o trabalho técnico, permitindo a presença, durante tempo necessário, de profissional contratado do SESI-DR/ES responsável pela execução dos serviços contratados;
- Disponibilizar local adequado e em condições para execução das atividades: sala com mesa, cadeira, pia próxima, boa ventilação, boa iluminação e sem incidência solar;
- Responsabilizar-se pela implementação da campanha, indicando profissional da empresa responsável por acompanhar a execução do serviço, bem como de sua continuidade, planejando e assegurando que o mesmo seja desenvolvido e implantado no âmbito de toda a empresa, convocando todos os trabalhadores para serem vacinados de forma que o atendimento seja contínuo no momento da execução da campanha;
- Realizar pagamento ao SESI-DR/ES conforme preço e condições acordadas neste Termo.
- Para fins de cobrança será considerado o número de 750 doses podendo desse quantitativo ter 50 doses no formato consignação com cobrança mínima 700 doses.



**Sistema
FINDES**

Para a execução do Objeto, o Contratado, na qualidade de **Operador**, realizará o tratamento de dados pessoais em favor do Contratante, na condição de **Controlador** dos dados, nos termos definidos na Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados e outras eventualmente aplicáveis.

3.1 Regras gerais para o tratamento de dados

Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) a presente proposta, as partes declaram-se cientes dos direitos e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de segurança administrativa, técnica e física, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessárias exigidas pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- d) Informará uma parte a outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- e) Excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- f) Contribuirá com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- g) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- h) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.
- i) O Contratante, na condição de **Controlador** dos dados, reconhece e autoriza que o Contratado, na qualidade de **Operador**, poderá realizar a subcontratação de terceiros processadores de dados com os quais poderá compartilhar os Dados Pessoais recebidos do **Controlador**.
- j) Em todos os casos, o Operador se responsabilizará por todos seus suboperadores, bem como exigirá destes o cumprimento de obrigações e níveis de Segurança da Informação em conformidade com o disposto no presente Acordo.

3.2 Compartilhamento dos dados pessoais

Este item visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular dos dados pessoais concorda com o tratamento para:

- ✓ Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do FINDES/SESI/SENAI/IEL, em razão de suas atividades;
- ✓ Execução de seus Programas e prestação de serviços;
- ✓ Oferecer produtos e serviços que sejam do meu interesse;
- ✓ Realizar pesquisas com os clientes que foram atendidos pelo FINDES/SESI/SENAI/IEL;
- ✓ Realizar a comunicação oficial pelo FINDES/SESI/SENAI/IEL, órgãos públicos ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

Estou ciente que a qualquer momento, este consentimento, item 3.1, poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail para mercadoes@findes.org.br.

☒ Concordo com o compartilhamento ☐ Não concordo com o compartilhamento

 Emissor da Proposta

Emissor:	SESI - SAÚDE VITORIA	Insc. Estadual:	Isento
CNPJ:	03.810.480/0003-06	Validade:	30 dias
Data emissão:	14/04/2025 09:40	Telefone:	(27) 99781-5253
Contato:	Elias Amorim da Silva Marciano		
E-mail:	emarciano@findes.org.br		

 Formalização do Aceite

- ✓ Foram adquiridos todos os produtos listados no item “Investimento” desta proposta, validando o aceite dos mesmos;
- ✓ A aceitação da proposta após seu prazo de validade acarretará possíveis mudanças de valores;
- ✓ Em caso de aceite, é necessário assinar esta proposta e enviar por e-mail ao Agente de Relações com o Mercado Elias Amorim da Silva Marciano do Sistema FINDES responsável pela proposta.

Assinatura

Nome:
CPF:

Data do aceite: _____

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF:

Permanecemos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,
Serviço Social da Indústria – SESI – DR/ES
Solução da Saúde e Segurança da Indústria – SSI

Vitória, 14 de Abril de 2025.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO

GERENTE

A-GRH - CESAN - GOVES

assinado em 24/04/2025 15:25:40 -03:00

ELIAS AMORIM DA SILVA MARCIANO

CIDADÃO

assinado em 22/04/2025 14:45:13 -03:00

GEFERSON LUIZ DOS SANTOS

CIDADÃO

assinado em 24/04/2025 15:15:52 -03:00

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL

D-AC - CESAN - GOVES

assinado em 25/04/2025 09:59:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2025 09:59:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO (GERENTE - A-GRH - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q4FP5K>